

**Lei nº 3.403, de 22 de maio de 2012.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa IVAIR DE VARGAS BIZARRO, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivair de Vargas Bizarro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.477.839/0001-40, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

**Art 2º** Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa  
3.3.50.41.0000 – Contribuições

**Art. 4º** Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22**  
**de maio 2012.**

Ivo dos Santos Lautert  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Sérgio Junqueira Nunes**  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## **TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.403, de 22 de maio de 2012, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **IVAIR DE VARGAS BIZARRO**, CNPJ nº 02.477.839/0001-40, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Rua Doralino Oliveira Reis, nº 209, Bairro Léo Alvim Faller, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **IVAIR DE VARGAS BIZARRO**, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob nº 444.964.600-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira:**

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Ivair de Vargas Bizarro**, conforme autorização contida na Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 02, de 17 de abril de 2012 do PROTAQ e Lei nº 3.403, de 22 de maio de 2012.

§ 1º O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

### **Cláusula Segunda:**

Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

### **Cláusula Terceira:**

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa  
3.3.50.41.0000 – Contribuições

**Cláusula Quarta:**

Fica permitida a renovação do Convênio nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para tanto, pelo período máximo de 12 meses.

**Cláusula Quinta:**

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

**Cláusula Sexta:**

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 22 de maio de 2012.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

**Ivair de Vargas Bizarro**  
Empresa Ivair de Vargas Bizarro

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:

Exp. de Motivos nº 054/2012

Taquari, 27 de abril de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à Empresa Ivair de Vargas Bizarro, que atua no ramo calçadista há mais de 15 anos.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos – fiscais, materiais e financeiros – a micro empresas e empresas de pequeno porte, visando com isto, a implantação, expansão e auxílio a estas unidades.

O incentivo destinado a auxílio no pagamento de aluguel, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do Convênio. A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 03 (três) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, bem como manter os impostos em dia e enviar relatório mensal da GFIP e comprovante de pagamento do aluguel.

Anexo remetemos cópia da Ata do Protaq nº 02, de 17 de abril de 2012, que aprovou o auxílio.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Régis Eli Amaral dos Santos**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.